



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº. 126/2017 - DETRAN/AM/DP

Dispõe sobre as transferências de propriedade, cuja Comunicação de venda de veículos é obrigatória pelo vendedor e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, na qual exige, expressamente, a obrigatoriedade da comunicação de venda do veículo realizada pelo vendedor quando da transferência na propriedade do veículo, sob pena de ser co-responsável pelas dívidas e demais infortúnios praticados no veículo;

CONSIDERANDO, a inércia do vendedor quanto à comunicação de venda do veículo, ocasionando uma série de problemas, dentre os quais a fraude ocasionada pela venda sucessiva do veículo a detentores sucessivos sem a devida transferência. No caso de transferência de propriedade, o vendedor deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação;

CONSIDERANDO que o vendedor e o comprador são obrigados a comparecer ao cartório para preencher e assinar o CRLV, (recibo de compra e venda);

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços relativos à informação eletrônica das operações de comunicação de venda de veículos junto ao DETRAN-AM, bem como a implantação do sistema integrado de comunicação de venda, na qual o vendedor do veículo ao comparecer no Cartório de Notas, ao invés de fazer apenas o reconhecimento de firma, fará um documento eletrônico de comunicação de venda, com validade jurídica, confiabilidade, integridade e agilidade;

CONSIDERANDO que os Cartórios poderão fazer a comunicação de venda de veículos automotores e enviar os dados do veículo e do comprador e vendedor diretamente ao



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DETRAN/AM, de forma rápida, segura e desburocratizada, através de meio eletrônico, diante da conveniência técnica já assegurada na prestação dos serviços do sistema;

CONSIDERANDO que a **ANOREG/AM** operacionaliza, através de prestadora de serviços especializada, um sistema informatizado para a comunicação de venda de veículos, denominado de Sistema de Comunicação de Vendas, que é uma ferramenta criada para comunicar, eletronicamente a venda ou qualquer outra forma de alienação de veículos ao DETRAN, tornando o processo mais célere, seguro e sem a necessidade de papéis e arquivos físicos;

CONSIDERANDO convenio assinado nº 002/2016, entre Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM, e Associação dos Notários e Registradores do Amazonas – ANOREG/AM.

Resolve:

Art. 1º. A comunicação de venda de veículos automotores ao DETRAN será realizada pelos cartórios notariais após o ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, apostas no Certificado de Registros de Veículos – CRV, em todo o Estado do Amazonas;

Art. 2º. Ficam os cartórios responsáveis pela comunicação de venda dos veículos automotores ao DETRAN-AM, via sistema eletrônico de informação, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responsabilidade civil;

Art. 3º. A comunicação de venda de veículos automotores será realizada pelo vendedor do veículo, no momento do reconhecimento de sua assinatura, após reconhecimento da assinatura pelo comprador;

Art. 4º. O Sistema de Comunicação de Venda de Veículos fará a consolidação da quantidade de Comunicação de Vendas efetuadas por cada cartório e gerará o respectivo relatório. O relatório será entregue à ANOREG/AM com todas as comunicações efetuadas pelos cartórios, mensalmente, contendo o valor total de Comunicações de Venda efetuadas no respectivo período e, conseqüentemente o valor devido. O Sistema de Comunicação de Venda emitirá de forma eletrônica todos os Boletos Bancários para pagamento dos devidos repasses.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º. Em razão de cada solicitação de Comunicação de Venda realizada, os Cartórios ficam obrigados a repassar através dos boletos eletrônicos emitidos pelo sistema de comunicação de venda de veículos, os seguintes valores: **(i)** ANOREG/AM: R\$ 02,52(04,50%); **(ii)** CONNECTWORKS: R\$ 21,56 (38,50%); **(iii)** DETRAN/AM: R\$ 1,40 (02,50%); **(iv)** CNB/AM: R\$ 0,56 (01,00%); **(v)** PRODAM/AM: R\$ 1,96 (03,50%).

§2º. A soma dos Boletos Bancários emitido pelo Sistema de Comunicação de Venda corresponderá a 50% do valor total arrecadado e será distribuído, dentro das proporções acima, ensejando a quitação simultaneamente do pagamento da CONNECTWORKS, do DETRAN/AM, da ANOREG/AM, do CNB/AM e da PRODAM/AM e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, do mês subsequente.

§3º. Havendo alteração no valor a ser pago pelo usuário final, os repasses serão alterados mantendo-se os mesmos percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 5º. A comunicação de venda processada pelo sistema eletrônico de comunicação de venda deverá conter os seguintes dados a serem fornecidos pelo vendedor;

I - Identificação do comprador com nome ou razão social, RG e CPF ou CNPJ, endereço completo e data;

II - Identificação do veículo por meio da Placa e CPF ou CNPJ do vendedor.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus – AM, 09 de janeiro de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA

Diretor-Presidente
